SENTENÇA

Processo Físico nº: **0004320-30.2012.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Requerente: Fabio Antonio Jerda

Requerido: By Financeira Sa Credito e Financiamento

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Razão assiste à ré. Há excesso na execução. O v. Acórdão determinou somente a restituição da quantia atinente a taxa de registro de contrato.

Isto posto, acolho a impugnação apresentada pela ré para o fim de reconhecer cumprida a obrigação pelo depósito de fl. 147, e com fundamento no art. 794, I, do C.P.C., **julgo extinta** esta ação.

Expeça-se o mandado de levantamento do depósito de fl. 147 em favor do autor e o depósito de fl. 149 será revertido à ré, expedindo-se o respectivo mandado.

Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, destruam-se os autos com as cautelas de praxe.

P.R.I.

São Carlos, 14 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA